

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 40/CR-ARC/2018

de 10 de julho

Instaura um procedimento de averiguação na sequência da divulgação de sondagem de opinião efetuada pelos estudantes da Universidade Mindelo, datada de 7 de junho, pela Inforpress, RCV e a TCV

Cidade da Praia, 10 de julho de 2018

CONSELHO REGULADOR

Deliberação N.º 40/CR-ARC/2018

de 10 de julho

Assunto: Instaura um procedimento de averiguação na sequência a divulgação da sondagem de opinião efetuada pelos estudantes da Universidade Mindelo, datada de 07 de junho, pela Inforpress, RCV e a TCV

No âmbito da monitorização efetuada aos órgãos de comunicação social, constatou-se que no dia 07 de junho, alguns órgãos, nomeadamente a Agência Cabo-verdiana de Notícias – Inforpress, a Rádio de Cabo Verde e a Televisão de Cabo Verde – TCV difundiram sondagens de opinião, efetuada pelos estudantes da Universidade do Mindelo – Uni-Mindelo, do curso de Ciências Políticas e Relações Internacionais, no âmbito de uma disciplina curricular do mesmo curso, que engloba uma apreciação dos mindelenses sobre as principais instituições e dirigentes políticos local e nacional, desde a Assembleia Nacional, Presidente da República, Primeiro-ministro e também a oposição.

Considerando os objetivos e interesses legítimos das partes envolvidas, o legislador cabo-verdiano é claro na identificação de um conjunto de requisitos que devem nortear a realização, interpretação e divulgação de sondagens, a fim de garantir a divulgação das mesmas, bem como a honestidade, imparcialidade e a objetividade dos dados, uma vez que são considerados como regras cruciais para o fortalecimento do processo democrático.

Nomeadamente as relativas a publicação de resultados de uma sondagem cujo teor recai sobre o âmbito do regime jurídico das sondagens e inquéritos de opinião, aprovada pela Lei n.º 19/VIII/2011, de 13 de setembro, (doravante LSI), como é o caso, obedece a um

conjunto de regras, nas quais se inclui a divulgação de determinadas informações obrigatórias, conforme se encontra previsto nas várias alíneas do n.º 1 do referido Artigo 13.º, de modo a assegurar que o público consiga apreender o sentido, os limites e o alcance dos dados divulgados.

Sendo um dos objetivos da ARC, conforme resulta da alínea g) do n.º 1.º do Artigo 1.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, “Assegurar o cumprimento das normas relativas às sondagens e inquéritos de opinião”.

De entre as atribuições do Conselho Regulador, consta que, no exercício de regulação e supervisão, «Zelar pelo rigor e isenção das sondagens e inquéritos de opinião, nos termos da alínea s) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC.”

Nos termos dos números 1 e 2 do Artigo 10.º da LSI, respetivamente, “A interpretação técnica dos dados obtidos por sondagens de opinião deve ser feita de forma a não falsear ou deturpar o seu resultado bruto, sentido e limites.” E “A publicação e difusão dos resultados devem ser feitas de forma honesta e profissional, orientando-se pelos princípios de imparcialidade, objetividade e de fortalecimento do processo democrático.”.

De salientar que, decorrente do n.º 1 do Artigo 11.º da LSI, a publicação ou difusão pública de qualquer sondagem, tal como definida no Artigo 2.º, apenas é permitida “após o depósito desta junto da ARC, acompanhada da ficha técnica a que se refere o artigo seguinte”, o que não foi efetuado no caso em apreço.

No caso sub judice, das informações exigidas pelo Artigo 13.º constata-se que a Agência Cabo-verdiana de Notícias – Inforpress, a Rádio de Cabo Verde e a Televisão de Cabo Verde não indicaram todos os elementos exigidos por lei e a sua ausência priva os leitores da possibilidade de interpretar corretamente os dados da sondagem.

E porque, consultados os seus registos de depósito de sondagens e inquéritos de opinião da ARC, verificou não ter havido nenhum depósito sobre o alegado estudo e a entidade,

no caso, a Universidade do Mindelo – Uni-Mindelo registo e credenciação para a realização de sondagens e estudos de opinião.

O Conselho Regulador, ao abrigo do n.º 1 do Artigo 48.º dos Estatutos da ARC aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011 de 29 de dezembro e do n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 18/97, de 10 de novembro que aprova as bases de procedimento administrativo gracioso, delibera a imediata abertura de um procedimento administrativo de averiguação.

Esta Deliberação foi aprovada, por unanimidade, na 14.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC

Cidade da Praia, 10 de julho de 2018.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos